



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 17/04/14 Nº 425

Fl. 07

Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2014

Pregão Presencial nº 020/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 18/04/14 Nº 3821

Fl. 40

Visto

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA WEBER & CIA LTDA.

Aos seis dias do mês de Março do ano de dois mil e catorze, a empresa **WEBER & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob 13.904.808/0001-45, com sede na Rua Guaíra, 2744, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representada por seu sócio o senhor Sildo Weber, portador da Cédula de Identidade nº. 6.085.224-3 e do CPF/MF nº 968.593.939-04, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de transporte de resíduos líquido, a serem realizados com caminhão adequado para a atividade, com tanque acoplado que tenha capacidade mínima de 6m³ de carga, nos termos dos Lotes abaixo relacionados, e normas do Anexo I do Edital de Licitação – Pregão 020/2014, sendo:

Lote 1 – Até 4.000 (quatro mil) cargas de coleta, transporte e distribuição de adubo orgânico líquido, a serem transportados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, dentro do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, nos termos do Decreto Municipal n.º 045/2011, e Decreto Municipal 023/2013;

Lote 2 – Até 1.000 (um mil) cargas de Coleta; transporte e destinação final, em decorrência de limpeza de fossas junto aos prédios públicos municipais, quando solicitado.

§ 1.º: Os serviços deverão ser executados com Caminhão em condições de trafegabilidade, nas normas do DETRAN, e estar acoplado com Tanque que tenha capacidade para transporte de no mínimo de 6.000 litros, com Bomba a vácuo.

§ 2.º: O local da retirada e posterior distribuição serão indicados pelo produtor contemplado, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

§ 3.º: O prazo da prestação de serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas após devida solicitação e devida liberação da Secretaria de Agricultura

§ 4.º Os serviços a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor Unitário por Carga Transportada da presente Ata de registro de preços é de R\$ 37,95 (trinta e sete reais e noventa e cinco centavos). O valor global para execução dos serviços é de R\$



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

189.750,00 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais) valores estes constantes da proposta de preços apresentada no pregão nº. 20/2014, que é parte integrante deste instrumento. Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, com base na tabela da ANP, levantamento de preços (Síntese dos preços praticados – PARANÁ).

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação de serviço, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Para o Lote 1, do valor por carga transportada, e nos termos do Decreto Municipal nº. 045/2011, para os produtores beneficiados por este contrato e que possuam área de até 6,0 alqueires, o Município assume 60% (sessenta por cento) do valor por tanque do custo da distribuição e aspergimento de adubo orgânico líquido, e para produtores com área de 6,1 a 18,0 alqueires, o Município, assume 40% (quarenta por cento) do custo da distribuição e aspergimento de adubo orgânico líquido. O restante do custo citado por carga transportada, a a empresa PROMITENTE deverá cobrar diretamente do Produtor beneficiado.

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega definitiva do objeto e a liquidação da despesa pela Administração.
- O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária no Banco do Brasil, em Conta de titularidade deste Município;
- Na ocorrência de necessidade de providencia complementares por parte da Contratada o decurso do prazo do pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem compridas.
- O Faturamento correspondente ao objeto contrato devera ser apresentado pelo fornecedor, através da Nota Fiscal, em duas vias, após o recebimento da nota de empenho.
- Ficam mantidas as demais condições de pagamento previstas no edital e proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 4º do decreto nº. 3.931/2001, período em que deverá ser mantido em vigor os preços registrados no pregão nº. 20/2014.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

- ✓ Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- ✓ Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- ✓ A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços...



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- ✓ Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- ✓ Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital;
- ✓ Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.013 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

206061600.2.061 – Programa de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento da Agropecuária

3.3.90.39.74.4801 – Fretes, Transportes e Encomendas – Fonte 505

Obs.: Quando a solicitação dos materiais advier de outra Secretaria, o valor será empenhado em Conta Orçamentária específica da Pasta solicitante, dentro da disponibilidade Orçamentária existente, nos termos da Lei Municipal n.º 1306/2012.

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

A PROMITENTE deverá apresenta as certidões negativas de débitos do INNS e FGTS, junta com a nota fiscal, para de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO

O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Contratado tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

Poderá ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º, da lei 10520/02 e art. 87 da lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

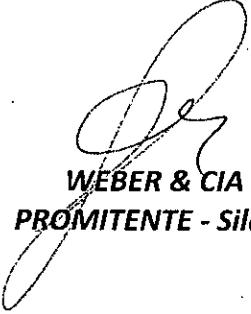
Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 07 de março de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger


WEBER & CIA LTDA
PROMITENTE - Sildo Weber